



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.391, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 –

“Disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se veículo abandonado:

I - aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 20 (vinte) dias consecutivos;

II - aquele que, por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas, estiver na via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo da Secretaria Municipal Segurança Pública, que vale como notificação e no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal Segurança Pública promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.

Art. 5º No ato da identificação e remoção, o Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar conveniado deverá preencher uma guia de recolhimento de veículo numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo obrigatoriamente:

I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassis e partes dos veículos abandonados nas vias públicas, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassis e placa;

II - o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III - a data da identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - o nome do proprietário se for conhecido;

V - a data em que foi removido.

Art. 6º Removidos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, deve ser remetido ao proprietário ou detentor, uma notificação para resgatá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção. O local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e a sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvado a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3º Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi, ou partes de veículo abandonados em via pública, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Art. 7º Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos para o depósito fixado pela Secretaria Municipal Segurança Pública e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 8º Para a restituição do veículo, carcaça, chassi, ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Secretaria Municipal Segurança Pública, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Art. 9º Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 90 (noventa) dias, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 328 da Lei nº 9.503 de 27 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção e estadias, serão destinados ao DEMUTRAN, criado pela Lei Complementar nº 111, de 03 de outubro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

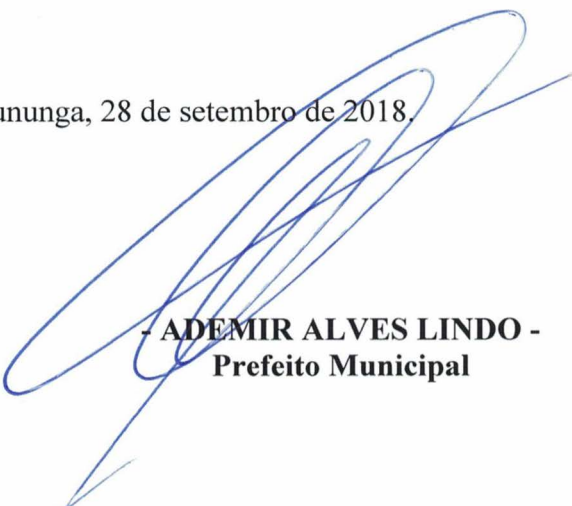


Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar as prescrições desta Lei, julgando adequado para a satisfação do interesse público.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabentes ao Município, onerarão dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2018.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração.
dag/.